



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 036/2015 – IBRAM

☐ 1ª Via Interessado ☐ 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.207/1997

Informação Técnica nº: 055/2012 – GELAC/COLAM/SULFI

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM – DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: RODOVIA DF-445, ENTRE A DF-240 E A DF-435, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA/DF.

Atividade Autorizada: OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA PONTE EXISTENTE SOBRE O CÓRREGO RODEADOR.

Prazo de Validade: 03 (três) anos.

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais não constantes no processo de licenciamento deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;

3. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
6. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
7. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 036/2015, foram extraídas da Informação Técnica nº 055/2012 – GELAC/COLAM/SULFI, às folhas 384 a 387.
8. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
9. O Instituto Brasília Ambiental/IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização Ambiental, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Para o encabeçamento da ponte deverá ser utilizado o material já disponível no 5º Distrito Rodoviário do DER/DF, conforme constatado no ofício nº 1.295/2012-DER/DF. Caso seja necessário material adicional para obra, este Instituto deverá ser comunicado quanto à origem e quantidade deste;
2. **A obra deverá conter dispositivos de contenção de resíduos sólidos a fim de evitar carreamento desses para o Ribeirão Rodeador;**
3. Executar e obedecer aos projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
4. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
5. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
6. Fica autorizado a supressão dos quatro indivíduos arbóreos oriundos de rebrota constados no ofício nº 1.295/2012-DER/DF para implantação das obras de melhoria;

7. Revegetar as áreas degradadas e com solo exposto utilizando gramíneas e espécies nativas típicas de mata de galeria a fim de potencializar as funções ecológicas exercidas pela APP do Ribeirão Rodeador. Deverá haver o monitoramento das áreas revegetadas pelo período de dois anos;
8. Após a conclusão das obras, no prazo de 30 dias, o empreendedor deverá apresentar um relatório de acompanhamento ambiental, com ART dos profissionais que acompanharam a execução da obra, comprovando a eficiência da execução das obras e das medidas mitigadoras de potenciais danos ambientais à APP do Ribeirão Rodeador;
9. Consultar a CAESB quanto à interferência das obras ou restrições devido à área ser utilizada pela Companhia como Posto Fluviométrico, protegido pela Lei Federal nº5346/67;
10. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
11. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
12. O descumprimento das condicionantes, restrições ou exigências ambientais expostos acima sujeitará o empreendimento às sanções ambientais previstas na legislação em vigor;

Brasília, 27 de Outubro de 2015



JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 20 de novembro de 2015

Nome:

HENRIQUE LUDOVICE

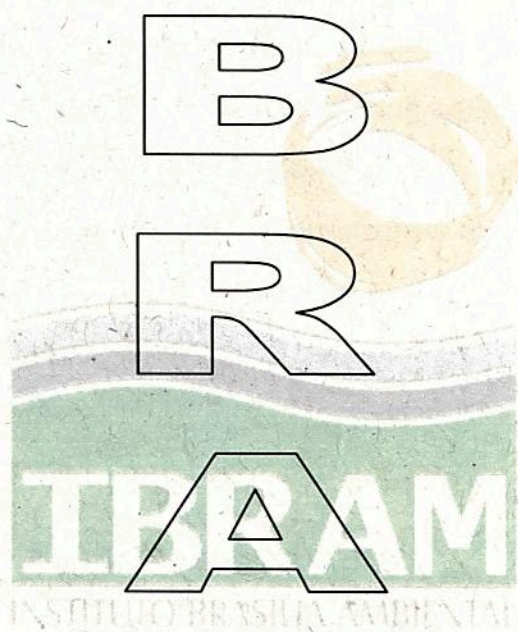
Assinatura:

[Handwritten signature of Henrique Ludovice]

Doc. Identificação:

CONFIDENCIAL

E
M



N
C
O